



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

024

122

Página 1 de 3

Processo n° 00.621/2002

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES

OBJETO: Locação de prédio para servir para instalação e funcionamento da creche AAMI – Vila Aparecida.

VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. **MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.944.597-44 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 110.534.518-14, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 00.621/02, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua **Dr. Damião Pinheiro Machado, n.º 143 – Vila São Lúcio**, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir para instalação e funcionamento da creche AAMI – Vila Aparecida – nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, ficando por conta do LOCATÁRIO o pagamento das contas de água e luz;
- 2.3 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em **01/02/2002** e término em **30/07/2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03 – DIVISÃO EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros

123650041.2054 – Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO


- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

 124
Página 3 de 3
Processo nº 00.621/2002

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2002



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª 
